



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 799 DE 02 DE JUNHO DE 1.981

"Referenda ato do Executivo de aprovação
do plano de arreamento e loteamento de/
nominado "Parque dos Pinheiros" e dá
outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova
Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são confe-
rias por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica referendado o ato de aprovação -
do plano de arreamento e loteamento denominado "Parque dos Pinheiros",
na categoria de loteamento residencial de "MÉDIA DENSIDADE", de proprie-
dade de Alvaro Stein e sua mulher, de conformidade com as plantas, memo-
riaiz descritivos, documentos e demais informações constantes do Proces
o FMEC-nº0258 e CMFO-nº14/81.

ART. 2º)- Aos proprietários caberá a execução,-
sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede
de energia elétrica domiciliar e rede distribuidora de água domiciliar,
nos prazos fixados pela Lei nº 674, de 30 de Junho de 1978 que institui
o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º)- Em garantia da execução das obras de in-
fra-estrutura de que trata o presente artigo nos prazos previstos, os -
proprietários deverão, no prazo de trinta dias contados da inscrição do
loteamento no registro de imóveis, caucionar 30% (trinta por cento) dos
lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova -
Odessa.

§ 2º)- A caução de lotes em garantia da execu-
ção das obras de infra-estrutura do loteamento, poderá ser substituída,
nos termos da letra "h", do artigo 15, do artigo Código de Loteamento,
à critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedi-
ção do "Alvará" de aprovação final.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:

LSI N° 799 DE 02/06/1981:

ART. 3º) - O loteamento localiza-se na Zona de Turismo e Recreação n° 3 (TR3) do Município de Nova Odessa, e será regido pelas normas do PDDI-Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, não podendo ter sua categoria de Loteamento Residencial de Média Densidade.

ART. 4º) - A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.


ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 02 de Junho de 1.981.



MANOEL DE SÁ MARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/ SECRETARIA: